LEI Nº 1.553 – EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, COM O OBJETIVO DE CONCEDER CRÉDITO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES, INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AUTORIZA A ABERTURA,QUANDO DA EFETIVA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL, DE UM CRÉDITO ESPECIAL RELATIVO AO APORTE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, NA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município em Associação Civil, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora de acesso ao crédito, assistência técnica e consultoria, fomentar a constituição e/ou consolidação de micro e pequenos empreendimentos, formais ou informais, instalados no âmbito do território municipal.

Art. 2º - A sede da Associação Civil, a ser denominada de Instituição Comunitária de Crédito – Jequié Empreendedora, será localizada na sede do Município de Jequié, em lugar a ser divulgado, no ato de fundação da entidade

Art. 3º - O Município somente poderá associar-se à Associação Civil – Instituição Comunitária de Crédito, que contenha no seu Estatuto um Conselho de Administração cuja composição tenha os nomes aprovados pelo Legislativo Municipal através sufrágio secreto, participando obrigatoriamente o próprio Município e entidades da sociedade civil.

Art. 4º -O estatuto da entidade indicará os meios de provimento da sua auto sustentação financeira, bem como a devolução na exata proporção do aporte, dos recursos injetados pelo Poder Público Municipal, acrescidos de juros, em caso de dissolução da Instituição Comunitária de Crédito.

Parágrafo Único –Na hipótese de dissolução da sociedade civil de que trata esta Lei após o cumprimento das obrigações sociais e fiscais, os bens remanescentes de qualquer natureza, somente poderão ser transferidos para outra instituição de igual teor ou incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 5º -O Estatuto da Associação Civil será aprovado na Assembléia Geral de constituição da Associação e deverá conferir ao Município direito a veto, na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua.

Art. 6º - O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a se desligar dela, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito, quando da criação da Associação Civil.

Art. 7º - O Estatuto da Associação Civil deverá, ainda, observar obrigatoriamente, os seguintes princípios.

1. Será vetado a participação nos Conselhos desta instituição, de quaisquer pessoas que ocupem cargos de livre provimento por parte do Prefeito Municipal;

2. A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações.

3. A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada:

4. A disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa de capital em relação às atividades produtivas inerentes a micro e pequenos empreendedores;

5. A disposição de que deverá ser financeiramente não-dependente do Município nem de qualquer outra Instituição Pública ou Privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

6. A disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de Jequié (Ba);

7. A disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados;

8. Outras disposições necessárias à operacionalização da Associação.

Art. 8º -Após a constituição, o ingresso de novos associados na Associação Civil dar-se-á somente, com o voto favorável de ¾ dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido de ingresso.

Art. 9º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir um crédito no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) a título de aporte de recursos para a Associação Civil iniciar suas atividades, que serão convertidos em cota-partes de subscrição de capital daquela pelo Município, cujo o desembolso obedecerá o cronograma financeiro fixado no estatuto social da entidade civil.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.553 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

DIRETORA DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1553 à fls. 98/99V do livro Leis
número 12
Jequié 26 de março de 2002
Geovania de Souza Santos.
(estagiária)